

PROCESSO Nº  
19/15

REG. PROC. Nº  
06

FOLHA Nº  
12

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/15

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos

Relevantes para tratar da qualidade da água do Bairro Taquari-Ponte

Autor: de Nivaldo Ap. Bagnamia e outros

### AUTUAÇÃO

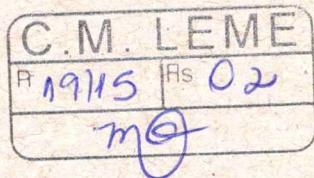
Aos quatro dias do mês de março de 2015  
autuo o P.R. nº 04/15 em frente

Eu,  , subscrevi

Res. nº 326,



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/15.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR DA QUALIDADE DA ÁGUA QUE ABASTECE O BAIRRO TAQUARI-PONTE.

**RESOLVE:**

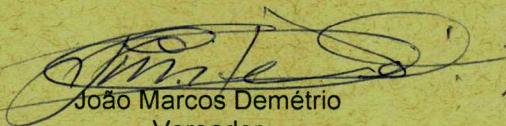
**Artigo 1º** - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da qualidade da água que abastece o bairro Taquari-Ponte, apresentar sugestões e reivindicar melhorias junto a SAECIL – Superintendência de águas e Esgotos da Cidade de Leme, visando melhorar a qualidade de vida da população que reside nesta localidade de nosso Município que no momento estão sendo afetados pela má qualidade da água.

**Artigo 2º** - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de março de 2015.

  
Nivaldo Aparecido Begnämia  
Vereador

  
João Marcos Demétrio  
Vereador

  
Gilson Henrique Lani  
Vereador

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 19  
dia 12, do Registro de Processo nº 6  
Lame, 4 de 3 de 20 15  
Funcionário ADS



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 19/15	Rs 03
m/o	

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução busca a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da qualidade da água que abastece o bairro Taquari-Ponte, apresentar sugestões e reivindicar melhorias junto a SAECIL – Superintendência de águas e Esgotos da Cidade de Leme, visando melhorar a qualidade de vida da população que reside nesta localidade de nosso Município que no momento estão sendo afetados pela má qualidade da água;

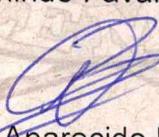
Considerando que, foi instituída a presente Comissão para a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância;

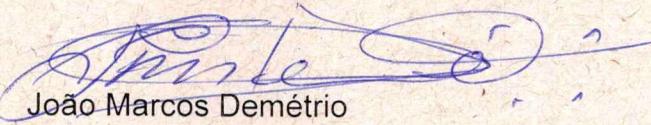
Considerando que, o prazo da Comissão de Assuntos Relevantes, fixado é prorrogável se necessário conforme artigo 117, parágrafo 8º, do Regimento Interno;

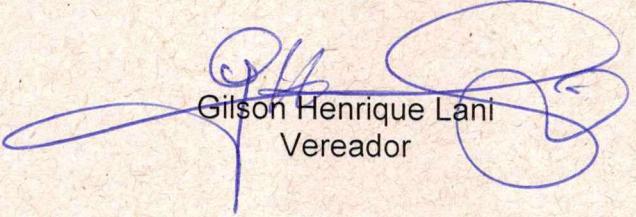
Considerando que, pela complexidade da matéria, os estudos não foram concluídos no prazo estipulado na Resolução nº 321, de 09 de dezembro de 2014;

Considerando que foi encaminhado ofício para a Saecil e esta não respondeu ainda, portanto se faz necessário a prorrogação do prazo 90 dias para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de março de 2015.

  
Nivaldo Aparecido Begnamia  
Vereador

  
João Marcos Demétrio  
Vereador

  
Gilson Henrique Lani  
Vereador

Ao Expediente

9 13 /20 15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 09 de maio de 2015  
Fação juntada a estes autos do Requerimento de Urgência Especial.

Funcionário mof



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 19/15 | Rs 04  
m9

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N<sup>o</sup> 494 En 34 Fls 30  
Recebido em 4/3/2015

m  
FUNCIONÁRIO

Ao Expediente

913/2015

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 04 / 2015**, de autoria dos Nobres Vereadores Nivaldo Aparecido Begnamia, João Marcos Demétrio e Gilson Henrique Lani, que "*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da qualidade da água que abastece o bairro Taquari-Ponte*".

**JUSTIFICATIVA:** A urgência especial pretendida deve-se ao fato de estar expirando o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, porém estamos na dependência de vários documentos já solicitados e não respondidos, inclusive pela Saecil, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 03 de março de 2015

Eduardo Leme da Silva-DEM

Francisco Ferreira da Silva- PSB

Gilson Henrique Lani-PV

João Marcos Demétrio-PSB

José Eduardo Giacomelli-PR

Maria Izabel Aparecida Parolim-PT

Osvaldo Antunes da Silva-SD

Nivaldo Aparecido Begnamia - PMDB

Jose Sergio Zachariotto-DEM

A Ordem do Dia

9 / 3 / 20 15

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Secretaria p/ Providencias

Leme, 9 / 3 / 20

PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 04/15 aprovado por unanimidade  
em votação única.

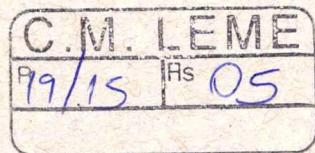
Leme, 09.03.15

Gilson Henrique Lani

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/15**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da qualidade da água que abastece o Bairro Taquari-Ponte

**Artigo 1º-** Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da qualidade da água que abastece o Bairro Taquari-Ponte, apresentar sugestões e reivindicar melhorias junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, visando melhorar a qualidade de vida da população que reside nesta localidade de nosso Município que no momento estão sendo afetados pela má qualidade da água.

**Artigo 2º** - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de março de 2.015.

Gilson Henrique Lani

Presidente